



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI N° 853/2000

Altera percentual para cálculo de diária do Prefeito Municipal de que trata a Lei n° 332/89.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - O valor das diárias atribuídas ao Prefeito Municipal para despesas de alimentação e pousadas, quando em viagem a serviço do Município, de que trata a Lei Municipal n° 332/89 de 28 de março de 1989, passa a vigorar com as seguintes percentuais:

- I. Outros municípios 0 3,5^(três e meio por cento) do subsídio mensal do dia;
- II. Capital do Estado, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Brasília e outras Capitais do Estado - 7% (sete por cento) do subsídio mensal do dia;

Art. 2° - As diárias serão pagas:


- I. Integralmente, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas;
- II. Meia diária, quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Parágrafo único - não será para diária quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 332/89 de 28 de março de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2000.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Séc. Administração